



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS, O PRESIDENTE.

NA SESSÃO DE 05/12/20
LISBOA, _____

Petição n.º 47/X/1.ª

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE

Assunto: Requerem a alteração da Lei da Nacionalidade.

Peticionante: António Lopes Cabral e outros.

A petição deu entrada em 18 de Julho de 2005 e está endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão, na mesma data, para apreciação.

Os peticionantes, António Lopes Cabral e outros, estão correctamente identificado e com menção do respectivo domicílio, o texto da petição é inteligível, o seu objecto está bem especificado e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

Contudo, depreendendo-se do texto da petição e da correspondente pretensão serem os peticionantes de nacionalidade guineense, com residência na Guiné-Bissau, tal colide com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, pelo que parece não se encontrar a presente petição em condições de ser admitida.

De qualquer modo, sugere-se que o texto da pretensão manifestada seja distribuído aos grupos parlamentares, ao grupo de trabalho encarregue da apreciação das iniciativas legislativas para alteração da lei da nacionalidade, e remetido ao Governo, enquanto titulares do direito de iniciativa legislativa, e que de tais diligências seja dado conhecimento aos subscritores da petição.

Palácio de S. Bento, 19 de Dezembro de 2005

O Assessor da Comissão

(Fernando Paulo Gonçalves)